

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano VI | Edição nº 993



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Contratos	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Audiência Pública	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	5
Terceiro Setor	6
Justificativa - Ausência de Chamamento Público	6

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.032, DE 24 DE JANEIRO DE 2025**

“Regulamenta a Carta de Serviços ao Usuário no âmbito do Poder Executivo, conforme §5º do artigo 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2018, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas, conforme específica”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, bem como o disposto no §5º do artigo 7º.

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 2.552 de 20 de abril de 2021 que regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017.

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica regulamentada a CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, em atendimento à Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública - Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da administração direta e indireta, divulgará e manterá atualizada a "Carta de Serviço aos Usuários de Serviços Públicos" no âmbito de sua esfera de competência, sem prejuízo de outras formas previstas na legislação.

§ 1º A Carta de Serviço aos Usuários de Serviços Públicos será divulgada no sítio oficial da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia.

§ 2º Compete à Ouvidoria Geral do Município realizar a supervisão e monitoramento da página eletrônica da Carta de Serviços aos Usuários de Serviços Públicos, de acordo com as informações e atualizações encaminhadas por cada órgão ou entidade responsável pela prestação de serviços públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A Carta de Serviço aos Usuários de Serviços Públicos tem por objetivo informar aos usuários quais são os serviços prestados pelo órgão ou pela entidade do Poder Executivo Municipal, assim como as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, permitindo melhores condições para acompanhar e aferir o real desempenho institucional.

Parágrafo único. A Carta de Serviço aos Usuários de Serviços Públicos também tem função social e educativa,

possibilitando que os usuários de serviços públicos tenham conhecimento de informações fundamentais, que possam facilitar suas decisões e acesso sobre o conteúdo e forma de utilização dos serviços públicos disponibilizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º Compete a cada órgão e entidade da Administração Municipal direta e indireta, no âmbito dos serviços públicos sob sua responsabilidade:

I - levantar as informações que devem compor a redação da Carta de Serviços, catalogando cada serviço público prestado em seu âmbito;

II - fomentar, monitorar, zelar e atualizar, sempre que preciso, as informações da Carta de Serviços;

III - encaminhar as informações pertinentes à divulgação e atualização da Carta de Serviços na página eletrônica da Prefeitura Municipal;

IV - atender às solicitações da Ouvidoria Geral do Município, para fins de atualização e aperfeiçoamento da Carta de Serviços.

Art. 5º A Carta de Serviço aos Usuários de Serviços Públicos deverá dispor as informações em linguagem cidadã, fazendo uso de texto simples e objetivo, obedecendo aos padrões de escrita da língua portuguesa e regionalismos, priorizando a linguagem que tenha como foco a mensagem a ser transmitida para o cidadão.

§ 1º As Cartas de Serviços aos Usuários de Serviços Públicos informarão sobre:

I - o serviço oferecido;

II - os requisitos e aos documentos necessários para acessar o serviço;

III - as etapas para o processamento ou oferecimento do serviço;

IV - o prazo para a prestação do serviço;

V - a forma de prestação do serviço;

VI - a forma de comunicação com o solicitante do serviço e os locais e às formas de acessar o serviço.

§ 2º Além das informações referidas no § 1º, a Carta de Serviço aos Usuários de Serviços Públicos disporá sobre o padrão de qualidade do atendimento no serviço público, estabelecendo:

I - quanto aos usuários que farão jus ao atendimento e quais são as prioridades;

II - o tempo estimado de espera para o atendimento;

III - o prazo estimado para a realização do serviço;

IV - os mecanismos de comunicação com os usuários;

V - os procedimentos para acolher, registrar, encaminhar e responder manifestações que sejam objeto de atendimento de ouvidoria;

VI - os mecanismos para a consulta pelos usuários acerca das etapas, cumpridas e pendentes, para a realização do serviço solicitado.

§ 3º A Ouvidoria Geral do Município poderá encaminhar formulários eletrônicos para preenchimento pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com vistas ao mapeamento dos serviços e informações referidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 6º São deveres do usuário, conforme Lei Federal nº 13.460 de 2017:

I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II - prestar as informações pertinentes ao serviço



prestado quando solicitadas;

III - colaborar para a adequada prestação do serviço; e

IV - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata esta Lei.

Art. 7º A Carta de Serviço aos Usuários de Serviços Públicos, assim como a forma de acesso e as orientações de uso e as informações sobre os serviços prestados ao cidadão usuário de serviços públicos, deverão ser objeto de permanente divulgação e estar acessível ao público nos sítios ou portais institucionais e de prestação de serviços na internet que sejam mantidos pela Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 24 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias

PORTARIA Nº 4.266, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“Nomeia servidor para cargo público permanente que especifica”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **AMANDA ALINE SCARPELINI COSENTINO GRANDINETTI**, portadora do CPF nº 493.***.***-19, habilitada no Concurso Público nº 01/2022, classificado em 6º lugar, para na Diretoria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **INSPETOR DE ALUNOS**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 23 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 4.267, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a designação

de servidor para o desempenho da função gratificada de Professor Coordenador II da Creche Escola “Vovó Maria Rita de Souza” que especifica e dá outras providências correlatas”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado a servidora **SIMONE ROSSI DE ANDRADE FRANCO**, portadora do CPF nº 246.***.***-05, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I - PEB I**, para desempenho da função gratificada de **PROFESSOR COORDENADOR II**, da Creche Escola “Vovó Maria Rita de Souza”.

Art. 2º Em decorrência do disposto do artigo 1º, o docente fará jus à gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o total da soma do padrão em que estiver enquadrado e da diferença de horas entre sua jornada normal e a desempenhada no exercício da função, quando estas forem diferentes, previstos no artigo 5º §1º e §4º, da Lei Complementar nº 1.154 de 22 de dezembro de 2009.

Art. 3º A gratificação de função será devida enquanto o servidor permanecer no exercício da função gratificada.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 23 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 4.268, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a designação de servidor para o desempenho da função gratificada de Professor Coordenador II da Creche Escola “Engenheiro Edward Cardoso Bernardi” que especifica e dá outras providências correlatas”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado a servidora **JOSELENE ALMEIDA DE SOUZA**, portadora do CPF nº 377.***.***-60, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCACAO**



BASICA I - ADJUNTO - PAEB I, para desempenho da função gratificada de **PROFESSOR COORDENADOR II**, da Creche Escola “Engenheiro Edward Cardoso Bernardi”.

Art. 2º Em decorrência do disposto do artigo 1º, o docente fará jus à gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o total da soma do padrão em que estiver enquadrado e da diferença de horas entre sua jornada normal e a desempenhada no exercício da função, quando estas forem diferentes, previstos no artigo 5º §1º e §4º, da Lei Complementar nº 1.154 de 22 de dezembro de 2009.

Art. 3º A gratificação de função será devida enquanto o servidor permanecer no exercício da função gratificada.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 23 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 4.269, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a designação de servidor para o desempenho da função gratificada de Professor Coordenador II da Creche Escola “Vovó Augusta” que especifica e dá outras providências correlatas”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado a servidora **ELAINE GODOI DO CARMO**, portadora do CPF nº 279.***.***-25, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I - PEB I**, para desempenho da função gratificada de **PROFESSOR COORDENADOR II**, da Creche Escola “Vovó Augusta”.

Art. 2º Em decorrência do disposto do artigo 1º, o docente fará jus à gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o total da soma do padrão em que estiver enquadrado e da diferença de horas entre sua jornada normal e a desempenhada no exercício da função, quando estas forem diferentes, previstos no artigo 5º §1º e §4º, da Lei Complementar nº 1.154 de 22 de dezembro de 2009.

Art. 3º A gratificação de função será devida enquanto o servidor permanecer no exercício da função gratificada.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 23 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
Diretor de Administração

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 003/2025 - DISPENSA nº 001/2025 - PROCESSO nº 002/2025.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de orientações e conformidade quanto ao planejamento estratégico em indicadores da gestão municipal, com elaboração de diagnósticos e transferência de conhecimentos ao corpo técnico de servidores dos Departamentos e dos órgãos municipais, da Prefeitura Municipal de Lindóia/SP. **Contratada:** LLACT GESTAO PUBLICA LTDA ME. **Valor global do contrato:** R\$58.022,40 (cinquenta e oito mil, vinte e dois reais e quarenta centavos). **Assinatura do contrato:** 24 de janeiro de 2025. **Vigência do contrato:** 12 (meses). Lindóia, 24 de janeiro de 2025. Luciano Francisco de Godoi Lopes – Prefeito Municipal.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CONVITE

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINEAL DE LINDÓIA, CONVIDA A POPULAÇÃO EM GERAL PARA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE SE REALIZARÁ NA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA, SITUADA A AVENIDA RIO DO PEIXE Nº 460, JARDIM ESTÂNCIA LINDOIA, **NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2025 ÀS 18:00 HORAS**, PARA A DIVULGAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS E AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE REFERENTES AO 3º QUADRIMESTRE DE 2024, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS E NA LEI 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

REFERIDA AUDIÊNCIA TAMBÉM SERÁ TRANSMITIDA AO VIVO PELO CANAL OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA NO YOUTUBE, COM DISPONIBILIDADE DE UM CANAL DE PERGUNTAS E SUGESTÕES PARA A POPULAÇÃO EM GERAL

LINDOIA, 24 DE JANEIRO DE 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA



**HIDROMINERAL DE LINDÓIA
CONVOCAÇÃO**

Fica convocado os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Concurso Público nº 01/2022, para comparecer até o dia **31 de janeiro de 2025**, no Paço Municipal “Agostinho de Souza Godoy”, sito à Avenida Rio do Peixe, 450 - Jd. Estância Lindóia, nesta cidade, no setor de Recursos Humanos, a fim de manifestar sua vontade sobre a escolha de vaga no cargo de:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - ARTES

Classificação	Nome	CPF
8º	FREDERICO APARECIDO ZANESCO	336.***.***-41
9º	DAYANE CRISTINA DO NASCIMENTO FERRAZ	357.***.***-38
10º	MÁGALI BIANCA DE SOUZA MOREIRA	258.***.***-30
11º	SARA JANE FERREIRA DE LIMA	067.***.***-81
12º	CAIO FERNANDO DE JESUS SOUZA	389.***.***-33

Obs.”A convocação está sendo feita de 05 (cinco) candidatos, porém será preenchida somente 1 (uma) vaga.”

O não comparecimento implicará na desistência do cargo.

Lindóia, 23 de janeiro de 2025
LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

da Prefeitura, em até 5 (cinco) dias, contados da data da publicação.

Lindóia, 24 de janeiro de 2025.
LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 027/2025

Organização Da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas de Lindóia
CNPJ/MF: 49.592.942/0001-03

Endereço: Rua Amapá, 811 - Jardim São Francisco - Águas de Lindóia-SP

Valor total do repasse: R\$ 209.760,00 (duzentos e nove mil, setecentos e sessenta reais), sendo repassado em 12 (doze) parcelas de R\$ 17.480,00 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta reais).

Período: A parceria terá início a partir da assinatura do Termo, até 31/12/2025.

Objeto da parceria: Cooperação técnica e financeira entre a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, através da Diretoria Municipal de Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas de Lindóia - APAE para prestação de serviços educacionais de utilidade pública, especialmente no que tange à educação especial conforme Plano de Trabalho aprovado.

Fundamento legal: Caput do Art. 31, da Lei nº. 13.019/2014 e Lei Municipal nº.1.783 de 16 de janeiro de 2025.

Tipo De Parceria: Termo de Colaboração

O Município da Estância Hidromineral de Lindóia, com a base jurídica supracitada, ratifica a inexigibilidade do chamamento público para formalização do Termo de Colaboração com a referida organização da sociedade civil, publicando-se o presente extrato da inexigibilidade, consignando-se que o prazo à apresentação de eventual impugnação, deverá ser protocolada no Setor de Protocolo